ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2021/2023.

Aos 15 de julho de 2021 reunidos os Sindicatos dos empregados em edifício de São Vicente (STECSV) e Sindicato dos condomínios prediais do litoral paulista (SICON), após negociação, chegou-se a uma composição amigável, das seguintes cláusulas econômicas e sociais, mantendo as demais clausulas econômicas e sociais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, cuja íntegra será oportunamente disponibilizada no site dos sindicatos.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA - PISOS SALARIAIS

Fica estabelecida os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada mensal de 220 horas, com limite semanal máximo de 44hrs, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade de contratação:

A) Gerente Condominial ..... R$ 3453,34
B) Zelador:..... R$ 1621,82
C) Auxiliar de manutenção predial I .....R$ 1800,00
D) Auxiliar de manutenção predial II.....R$ 1570,00
E) Porteiro Líder ..... R$ 1569,15
F) Porteiro diurno e noturno:..... R$ 1.520,78
G) Cabineiro ou Ascensorista:..... R$ 1.520,78
H) Manobrista ou Garagista: ..... R$ 1.520,78
I) Faxineiro: ..... R$ 1.520,78
J) Auxiliar de conservação predial ..... R$ 1.520,78
K) Auxiliar de Escritório..... R$ 1.520,78
L) Folguista..... R$ 1.520,78

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 220 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da referida proporcionalidade o gerente condominial e os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, jornada 12x36h e para as funções de cabineiro e ascensorista, ficando, portanto, assegurado o piso.

Parágrafo 3º - Para os condomínios clubes, flat, hotéis e shopping centers, a contratação deverá ser do auxiliar de manutenção predial I, obedecendo ao piso previsto nessa clausula.

Parágrafo 4º - Para os condomínios residenciais, comerciais e mistos a contratação deverá ser do auxiliar de manutenção predial II, obedecendo ao piso previsto nessa clausula.

DO REAJUSTE SALARIAL – 6%

O reajuste concedido será de 6% (seis por cento), conforme regras abaixo.

ABONO COVID: VIGENCIA DA CLAUSULA 01/07/2021 a 31/12/2021 Considerando o estado de calamidade pública e a segunda onda causada pela pandemia do COVID-19 que gerou significativa restrição às atividades com redução e suspensão de contrato de trabalho e aumento da quantidade de desemprego ocasionando por consequência direta impacto financeiro e inadimplência nos condominios, comprometendo o emprego e a renda de condôminos e trabalhadores, as Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com fulcro no inciso XXVI, do art. 7º e no inciso II, do art. 8º, ambos da Constituição Federal, c/c com o caput do art. 611-A e com o §2º do art. 457 da CLT, estabelecem a concessão de abono sob o título "COVID-19-ABONO", nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro: Nos meses competência de **julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021**, será pago a título de "COVID-19-ABONO", valor corresponde à importância que o empregado receberia de reajuste salarial, conforme cálculo resultante da aplicação da cláusula (reajuste salarial), devendo referido valor ser identificado no recibo de pagamento de salário pela rubrica "COVID-19-ABONO".

Paragrafo segundo: O abono de que trata a presente cláusula tem natureza salarial e **NÃO constituiu base de incidência para os encargos previdenciários (INSS) e fundiário (FGTS)**, conforme prescrevem o §2º do art. 457 da CLT; alínea "z", do §9º, do art. 28, da lei 8.212/1991 e o §6º, do art. 15, da lei 8.036/1990.

Parágrafo terceiro: O ABONO COVID, deverá ser pago sobre as verbas de salário base (verbas fixas – acúmulo de função, adicional noturno, biênio, 13º salário e férias), NÃO integrando a base de calculo para HORAS EXTRAS e seus acessório (verbas variáveis).

Parágrafo quarto: A partir de janeiro de 2022, deverá ser pago o reajuste de 6% aplicados no sobre o salário vigente em março de 2021 já reajustado, para todos os fins.

CESTA BÁSICA.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CESTA BASICA – Reajuste De 8%.

Será concedida mensalmente pelo empregador, até o 5º dia útil do mês, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, vale-cesta, vale– alimentação que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado, auxílio doença por seis meses e no acidente do trabalho por 12 (doze) meses, e na licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, equivalente ao valor de R$ 378,64 (Trezentos e vinte e sete reais).

Parágrafo 1º: Aos empregados que tiverem jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais será concedido o benefício tratado no "caput" desta cláusula, de modo proporcional a sua jornada de trabalho, não podendo ser inferior a R$ 189,32 (cento e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo 2º. O empregado que recebe cesta básica acima do valor assegurado no caput dessa clausula terá direito ao mesmo reajuste de 8% sobre o valor da cesta básica.

Parágrafo 3º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (BIÊNIO):

Ao empregado será assegurado por período completo de dois anos trabalhados para o mesmo empregador, um adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário vigente quando completar o período aquisitivo, limitado ao máximo de 03 (três) biênios.

Parágrafo 1.º: O cálculo para pagamento do referido adicional terá como base o salário vigente do empregado no mês em que completar o período aquisitivo.

Parágrafo 2.º: O empregado que estiver recebendo os 03 (três) biênios terá assegurado o seu direito, porém não fará jus a mais nenhum.

Parágrafo 3º **Regra de transição para o triênio.** Para os funcionários que estiverem com mais de 6 meses (seis) para adquirir o biênio, mantém-se o direito constante nesta cláusula. Não atingido o referido prazo, o funcionário estará regrado pela nova clausula do triênio, não fazendo jus ao biênio.

Parágrafo 4. **Regra de transição para o triênio:** Os empregados que tiverem trabalhado tempo inferior a seis meses e não tiverem completado a quantidade de

três biênios terão direito ao adicional por tempo de serviço no percentual de 4% quando completar três anos de trabalho, nos termos da clausula adicional por tempo de serviço – triênio.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO:

Ao empregado será assegurado por período completo de 3 anos trabalhados para o mesmo empregador, um adicional por tempo de serviço, correspondente a 4% (quatro por cento), incidente sobre o salário vigente quando completar o período aquisitivo, limitado a três.

Parágrafo unico: O cálculo para pagamento do referido adicional terá como base o salário base vigente, sem os adicionais que já recebe, do empregado no mês em que completar o período aquisitivo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS FUNÇÕES DOS EMPREGADOS E EMPREGADOR

Por força da **alteração de nomenclatura e denominação** da função de auxiliar de serviços gerais do CBO, a partir de 15/07/2021 os sindicatos convenentes ajustam que será **alterada** a função de auxiliar de serviços gerais, devendo todos os empregados registrados na função de auxiliar de serviços gerais passarem automaticamente para a função de **auxiliar na conservação de edifícios**, observada as regras previstas abaixo, procedendo a retificação da função nas anotações gerais na CTPS de cada trabalhador, nos recibos de pagamento e demais documentos.

Auxiliares de conservação predial (antigo auxiliar de serviços gerais): é o funcionário destinado a substituir os demais trabalhadores sendo vedada a sua contratação como única função no condomínio, a eles competindo:

A - Ajudar os demais empregados e substituí-los por ordem de seus superiores nos casos de ausências, faltas, folgas, feriados, férias, refeições e outros impedimentos.

B - Caso o auxiliar de conservação em edifícios venha a cobrir férias ou afastamentos pelo INSS superiores a 30 dias, de funcionário que receba o adicional por acúmulo de função este fará jus ao respectivo adicional, enquanto perdurar o período de cobertura das férias e afastamento do INSS.

c) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as caracteristicas e peculiaridades de cada edifício.

Parágrafo primeiro: os condomínios deverão proceder a retificação da função na CTPS e demais documentos passando os empregados auxiliares de serviços gerais para auxiliar de conservação de edificios no prazo de 60 dias a partir da data da assinatura da convenção, sob pena de incidência da clausula de penalidades.

Auxiliar de manutenção predial – É o funcionário destinado a realizar manutenção e reparos que não necessitem de conhecimento técnico especializado, tais como:

Parágrafo primeiro - Executar serviços de manutenção elétrica simples, hidráulica simples, alvenaria simples, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos, manutenção básica de piscinas e jardinagem básica, trabalhando seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, desde que as atividades que não dependam da emissão de ART e conhecimento técnico especializado.

A - Entende-se por manutenção elétrica simples, as atividades rotineiras do edificio, reparo em tomadas, substituição de lâmpadas, instalação de ventiladores, substituição de interruptores, de modo a garantir que os aparelhos eletrônicos sejam seguros para o manuseio.

B - Entende-se por alvenaria simples, as atividades de reparos (fechamento e abertura) de buracos em paredes, pintura em geral e acabamento, incluindo faixas de garagem, caixas de mangueiras incêndio. Não está incluído aqui, fachadas e trabalho em altura.

C - Entende-se por jardinagem simples, as atividades de pequenas podas, regar as plantas e limpeza geral do jardim.

d) Entende-se por Hidráulica simples – atividades de hidráulica simples, tais como, substituição de courinho de torneiras, substituição de torneiras, válvulas hidras e pequenos vazamentos e entupimentos.

e) Entende-se por manutenção básica de Piscina: Limpar em torno da piscina, remover resíduos da água, que possibilite o uso da mesma.

Parágrafo 2º Fica **expressamente proibido** ao auxiliar de manutenção predial exercer qualquer outra função do condomínio, ficando exclusivamente no cargo de

manutenção, não fazendo jus ao pagamento do adicional por acúmulo de função, sob pena de incorrer em multa normativa.

Parágrafo 3º - Para o desempenho das atividades previstas no parágrafo 1º, deverá o funcionário ter conhecimento necessário para execução dos serviços.

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADOS: CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADOS:

A) Contribuição Assistencial/Negocial: Os empregadores obrigam-se a descontar de seus empregados, de uma única vez, e quando do pagamento do primeiro salário reajustado, inclusive para aqueles admitidos após a data base, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do piso em favor da entidade sindical representante dos empregados.

B) Contribuição Assistencial, 1% (um por cento) do piso ao mês, de agosto de 2021 a Junho de 2022, de acordo com aprovação da assembléia geral extraordinária da categoria realizada no dia 07 de maio de 2021.

Parágrafo 1º: O desconto supracitado será recolhido diretamente na sede da Entidade Sindical em favor dela, no dia 10 de cada mês, através de documento especifico a ser fornecido pelo Sindicato, em tempo hábil. Caso o vencimento em dia não útil, o pagamento será realizado no primeiro dia útil recaia subsequente.
Parágrafo 2º: O descumprimento do caso estabelecido no parágrafo anterior implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido, e juros de 1% (um por cento) ao mês.
Parágrafo 3º: Conforme preceitua o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e artigo 513 Letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de maio de 2021, observado o prazo para oposição dos empregados junto ao Sindicato discutido em Assembleia Geral Extraordinária de 20 dias após a assinatura da convenção

FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL:

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações das assembleias das entidades representativas da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo. Com o objetivo de promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, defesa e incentivos aos trabalhadores da categoria, observadas a função social do contrato de trabalho, as empresas abrangidas pela presente Convenção recolherão às suas expensas (para a criação por parte da entidade sindical, de um fundo destinado ao objetivo supramencionado), o valor correspondente ao fundo para inclusão social,

referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo sindicato de trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:
O valor correspondente a 2% do salário contratual, nos meses de julho de 2021 a junho de 2022, por trabalhador da categoria, associado ou não, vencendo-se a primeira até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Primeiro: As guias serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados.
Parágrafo Segundo: Ficam os condominios e edifícios junto com as administradoras obrigados a repassar a listagem de todos os funcionários de cada condomínio e edifício para o sindicato atualizar, mês a mês, o número de Funcionários.
Parágrafo Terceiro- A contribuição supra foi aprovada pela categoria profissional em sua respectiva assembleia geral, legalmente convocada, realizada no dia 07 de MAIO de 2021.
Parágrafo Quarto- Ao final dos nove meses subseqüentes à data limite do recolhimento, o Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados.
Parágrafo Quinto- Os valores arrecadados a título de fundo, em razão dos princípios, objetivos e finalidades próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, em nada contraria o previsto no item da Convenção 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.
Parágrafo Sexto: Fica o sindicato dos empregados obrigado a divulgar as datas e grades dos cursos fornecidos à categoria.
Parágrafo Sétimo: Fica acordado a participação dos sindicos nos cursos realizados pelo sindicato dos empregados, bem como a do sindicato patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DEVIDA PELOS EMPREGADORES

A presente cláusula é inserida na Convenção coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações em assembleia geral extraordinária da categoria patronal do **SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA-SICON, 22 DE JUNHO DE 2021, REALIZADA EM AMBIENTE TOTALMENTE VIRTUAL EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS 10:30.**

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal;
Considerando que a representação da categoria, associados ou não associados e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção, fixou livre e democraticamente a contribuição negocial patronal;

Fica estabelecido que os condominios Residenciais, Comerciais e Mistos, da categoria econômica representada por este Sindicato Patronal na presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, deverão recolher a contribuição negocial patronal.

A referida contribuição deverá ser recolhida nos dias 30/07/2021; 30/10/2021; 30/01/2022 e 30/04/2022, conforme definição na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada através do Jornal A Tribuna no dia 07 de junho de 2021, realizada em Santos, no dia 22 de junho de 2021, mediante boletos que serão fornecidos gratuitamente pelo sindicato Patronal.

O recolhimento de cada Condomínio será calculado pela quantidade de unidades residenciais, comerciais/salas e condomínios mistos, conforme tabela abaixo:

Tabela de Contribuição Negocial Patronal
De 02 a 20 unidades R$ 50,00
De 21 a 40 unidades R$ 100,00
De 41 a 60 unidades R$ 150,00
De 61 a 100 unidades R$ 250,00
De 101 a ... R$ 350,00

Parágrafo 1º: O valor da Contribuição Negocial Patronal efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula sujeitará os condomínios ao pagamento do principal acrescido de multa no importe de 2% (dois por cento) mais 1% de juros (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º: O condomínio que desejar efetuar oposição ao recolhimento da referida contribuição deverá fazê-lo individualmente e pessoalmente na sede do Sindicato, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da Realização da Assembleia Geral Extraordinária, não se admitindo documento plúrimo ou abaixo assinado.

Parágrafo 3º: A referida contribuição é devida a toda categoria, sendo o condominio associado ou não à entidade, a partir da aprovação em assembleia geral extraordinária, devendo esta ser recolhida independente do resultado das negociações, ou seja, acordo entre as partes ou ingresso em dissídio coletivo.

DA ULTRATIVIDADE

Fica garantido a ULTRATIVIDADE de todas as cláusulas preexistentes na convenção coletiva, até nova negociação.

DA ESTABILIDADE NORMATIVA

Estabilidade normativa de 30 dias corridos a partir de 16 julho de 2021.

Rubens José Reis Moscatelli
Presidente SICON

Severino Augusto da Silva
Presidente STECSV